

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NA MODALIDADE TRANSPORTADA DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES E COLABORADORES – N.º 001/2022, FIRMADO PELAS PARTES EM 11/02/2022, PROCESSO N.º 005/2022

Pelo presente instrumento particular, as PARTES a seguir qualificadas:

I – DAS PARTES

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica e Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE/DISTRATANTE** e;

CONTRATADA/DISTRATADA: LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.530.225/0063-02, sediada na Rua 15, s/n, Qd. 44, Lt. 01 e 14, Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP: 74.853-280, neste ato representada por **Clara Lemos Calumby**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 802.576.585-72 e RG nº 05823228-12 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Graça, nº 292, Apartamento 402, Edifício Mansão Bernardo Martins Catharino, Graça, Salvador – BA, CEP: 40.150-055, doravante denominada **CONTRATADA/DISTRATADA**.

II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO CONTRATO:

01. Considerando o Contrato nº 001/2022, firmado entre o ISG/HDT e a empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, com fornecimento de refeições na modalidade transportada destinadas a pacientes,

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

acompanhantes e colaboradores do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT, incluindo elaboração, preparo, transporte e distribuição das refeições;

02. Considerando que as partes, de comum acordo, decidiram encerrar a relação contratual mantida entre si, tendo cessado a execução dos serviços a partir de **01 de julho de 2026**;

03. CONSIDERANDO que o Contrato prevê que a rescisão sem justa causa deverá ser precedida de comunicação formal com antecedência mínima estabelecida contratualmente, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação entre as partes e da continuidade dos serviços, permitindo a adoção das providências necessárias para a transição contratual e evitando prejuízos à assistência e ao interesse público;

Resolvem, as partes, distratar o Contrato n.º 001/2022 e seus respectivos Termos Aditivos, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente acordam, a saber:

III – DO DISTRATO:

01. O presente distrato é celebrado em razão da comunicação de rescisão contratual formalizada em 01 de junho de 2026, em observância ao prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 7.3 do Contrato. Assim, a execução dos serviços permaneceu regularmente até o término do referido prazo, produzindo o presente instrumento seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026, data em que se considera encerrada a relação contratual e cessadas as obrigações futuras das Partes, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, subsistam após a extinção do contrato.

02. Assim, seja em qualquer tempo ou grau, restará vedado pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual ora resilido ou concernente ao presente distrato.

IV – DO AVISO PRÉVIO

01. Em observância ao disposto na Cláusula 7.3 do Contrato, a parte que manifestar interesse na rescisão unilateral e imotivada da avença deverá comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

02. Durante o período de aviso prévio, permanecerão vigentes todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

e regularidade da prestação dos serviços até o término do referido prazo, salvo se houver manifestação expressa em sentido diverso pela CONTRATANTE.

03. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do aviso prévio, considerar-se-á encerrada a relação contratual, cessando as obrigações futuras das partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pendentes, da quitação dos serviços efetivamente prestados e das responsabilidades decorrentes da execução contratual até a data do encerramento.

V - DA QUITAÇÃO RECÍPROCA:

01. Em razão do distrato, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável sobre os direitos e obrigações estabelecidos entre si, para nada mais reclamar, seja extrajudicialmente ou judicialmente, a qualquer título, no presente ou no futuro, ressalvada a hipótese de sobrevir fato novo ou apuração de eventual responsabilidade após o encerramento do Contrato, cuja origem tenha ocorrido no período em que o Contrato nº 001/2022, celebrado entre as partes se encontrava vigente, o que poderá vir a ser discutido, para apuração de haveres e responsabilidade.

02. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o período de cumprimento do aviso prévio contratual de 30 (trinta) dias, compreendido entre 01 de junho de 2026 e 30 de junho de 2026, observadas as condições e prazos de pagamento previstos no Contrato, sendo o pagamento realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos contratualmente.

03. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, de toda a documentação fiscal, trabalhista e jurídica pertinente, incluindo, mas não se limitando, às comprovações decorrentes da rescisão contratual de seus colaboradores eventualmente alocados na execução do contrato, bem como à aprovação das respectivas medições pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

01. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste instrumento não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, que continuará em pleno vigor em tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

02. A tolerância por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

obrigação aqui ajustada, não será considerada novação, moratório ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte prejudicada de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste instrumento, a qualquer tempo.

03. Este instrumento obriga as partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título, sendo regido pelas leis do Brasil.

04. As partes declaram possuir capacidade administrativa para firmar o presente distrato com base no princípio da boa-fé.

05. No caso de divergência entre este distrato e outros instrumentos, prevalecerá o presente termo.

06. E por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo tiveram conhecimento, para que surtam efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, 03 de junho de 2026.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica e Operacional

LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 13.530.225/0063-02
Por: Clara Lemos Calumby

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF:

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------